



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
Estado de Mato Grosso do Sul

LEI Nº. 1.801, de 04 de janeiro de 2024.

Dispõe sobre a denominação da Rua 02, localizado no Bairro Pioneiros, Município de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul que passa a ter a seguinte denominação "Rua PASTOR ELIAS DINIZ DE ALENCAR", e dá outras providências.

PREFEITO MUNICIPAL, de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul no uso de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. A Rua 02, Localizada Bairro Pioneiros no Município de Nova Andradina Estado de Mato Grosso do Sul, passará a denominar-se **Rua PASTOR ELIAS DINIZ DE ALENCAR**.

Art. 2º. A denominação mencionada no Art. 1º desta Lei refere-se à **HOMENAGEM PÓSTUMA** que o Município de Nova Andradina presta ao **Sr. ELIAS DINIZ DE ALENCAR** pelos relevantes serviços prestados ao município de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Andradina-MS, 04 de janeiro de 2024.

José Gilberto Garcia
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
Edição nº 1734
Data 04 / 01 / 2024

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA	
PROTOCOLO	
DATA	<u>08 / 01 / 24</u>
	<u>09</u> h <u>20</u> min
<u>2672</u>	<u>10</u>



DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS
Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

BRUNA CAROLINI
NASCIMENTO:04805986140
986140
Assinado de forma digital por
BRUNA CAROLINI
NASCIMENTO:04805986140
Dados: 2024.01.04 15:29:32 -04'00'

LEI Nº. 1.801, de 04 de janeiro de 2024.

Dispõe sobre a denominação da Rua 02, localizada no Bairro Pioneiros, Município de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul que passa a ter a seguinte denominação "Rua PASTOR ELIAS DINIZ DE ALENCAR", e dá outras providências.

PREFEITO MUNICIPAL, de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul no uso de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:
Art. 1º. A Rua 02, Localizada Bairro Pioneiros no Município de Nova Andradina Estado de Mato Grosso do Sul, passará a denominar-se **Rua PASTOR ELIAS DINIZ DE ALENCAR**.
Art. 2º. A denominação mencionada no Art. 1º desta Lei refere-se à **HOMENAGEM Póstuma** que o Município de Nova Andradina presta ao **Sr. ELIAS DINIZ DE ALENCAR** pelos relevantes serviços prestados ao município de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul.
Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Nova Andradina-MS, 04 de janeiro de 2024.
José Gilberto Garcia
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº. 3.323, de 04 de janeiro de 2024.

Regulamenta o Fundo de Desenvolvimento de Nova Casa Verde, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei;
CONSIDERANDO a Lei Complementar Municipal nº. 223, de 4 de julho de 2018, que institui as normas gerais de regularização fundiária na modalidade de interesse específico no núcleo urbano informal consolidado constante no Distrito de Nova Casa Verde;

DECRETA:

Art. 1º. Fica criado o Fundo de Desenvolvimento de Nova Casa Verde de Nova Andradina – MS, nos termos da Lei Complementar nº. 223/2018, com prazo indeterminado de duração.
Parágrafo único. O Fundo de Desenvolvimento de Nova Casa Verde tem como finalidade receber repasses da Regularização Fundiária Urbana (REURB), abrangendo medidas jurídicas, urbanísticas, ambientais e sociais destinadas à incorporação dos núcleos urbanos informais ao ordenamento territorial urbano e à titulação de seus ocupantes.
Art. 2º. Constituirão recursos do Fundo de Desenvolvimento de Nova Casa Verde de Nova Andradina – MS:
I – Recursos oriundos da Regularização Fundiária Urbana (REURB), previstos na Lei Complementar Municipal nº. 223/2018;
II – Rendimentos de aplicações financeiras de seus recursos;
III – Saldos de exercícios anteriores;
IV – Outras receitas que lhe venham a ser legalmente destinadas.
§ 1º. A cada final de exercício financeiro, os recursos não utilizados do Fundo de Desenvolvimento de Nova Casa Verde de Nova Andradina – MS deverão ser transferidos para o exercício financeiro subsequente, sendo mantidos nas contas do Fundo para utilização.
§ 2º. A extinção do Fundo de Desenvolvimento de Nova Casa Verde, instituído pela Lei Complementar nº. 223/2023, acarretará a reversão do eventual saldo remanescente para a Conta Única do Município de Nova Andradina.
Art. 3º. O Fundo de Desenvolvimento de Nova Casa Verde fica vinculado à Secretaria Municipal de Finanças e Gestão, sendo o seu ordenador de despesa o secretário da pasta da Secretaria de Finanças e Gestão, e as aplicações de seus recursos devem ser identificadas mediante a criação de unidade orçamentária específica.
Art. 4º. Os recursos do Fundo de Desenvolvimento de Nova Casa Verde deverão ser aplicados exclusivamente em despesa de capital, sendo vedada a utilização para despesa de custeio, nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal.
Parágrafo único. A aplicação dos recursos do Fundo de Desenvolvimento de Nova Casa Verde deverá ser direcionada para o Distrito de Nova Casa Verde, no Município de Nova Andradina – MS.
Art. 5º. O Fundo de Desenvolvimento de Nova Casa Verde de Nova Andradina – MS terá escrituração contábil própria, ficando a aplicação de seus recursos sujeita à prestação de contas ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, nos prazos previstos na legislação vigente.
Parágrafo único. O Poder Executivo divulgará, anualmente, até o dia 31 de março de cada exercício financeiro, o Balanço do Fundo, nos termos da legislação em vigor.
Art. 6º. A aplicação de recursos do Fundo de Desenvolvimento de Nova Casa Verde de Nova Andradina – MS para o exercício de 2024 será destinada à pavimentação, aquisição de mobiliário e equipamentos para unidade de ensino infantil, exclusivamente para o Distrito Nova Casa Verde.
Art. 7º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Andradina-MS, 04 de dezembro de 2024.
José Gilberto Garcia
PREFEITO MUNICIPAL

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 02/2023
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO
EDITAL DE ABERTURA Nº 18/2023

A Secretaria Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais e considerando o Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado-Edital 18/2023, convoca os profissionais de Serviços de Saúde constantes da listagem abaixo, classificados para o cargo/função de Profissional de Serviços de Saúde – Fisioterapeuta, Psicólogo, Psicopedagogo Clínico. Para atuarem no atendimento do CRR. (Centro Regional de Reabilitação, a comparecerem no Setor de Pessoal desta Secretária, munidos de seus documentos pessoais, (Cópias legíveis) pegar relação de documentos no setor de Recursos Humanos, para tomar posse e exercício com vínculo temporário e por prazo determinado de até 06 (seis) meses, podendo ser renovadas por igual período:

Profissional de Serviços de Saúde – Fisioterapeuta

NOME	R.G.	CLASS.
Mariana Barreto Di Martino	XX.XXX.XX2-9 SSP/MS	2º
Patrícia de Oliveira Requena Gonçalves	X.XXX.672 SSP/MS	3º

Profissional de Serviços de Saúde – Psicólogo

NOME	R.G.	CLASS.
Danieli Souza Fernandes	XXX.XXX.022 SEJUSP/MS	1º

Profissional de Serviços de Saúde – Psicopedagogo Clínico

NOME	R.G.	CLASS.
Deise Paula Eduardo do Prado	XXXXX09 SSP/MS	1º

Nova Andradina-MS, 04 de janeiro de 2024.

Silvia Aparecida Corneto
Bacharel em Administração
Matrícula 876/Setor de RH
Secretaria Municipal de Saúde –MS